



PARECER JURÍDICO N. 334/2020

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: Pregão Presencial N. 020/2020

RECORRENTE: BIANCA RICACHESKI RAUBER

RECORRIDO: ADR DISTRIBUIDORA LTDA ME

Trata o presente expediente de análise de interposição de Recurso Administrativo interposto pela Recorrente, em razão da habilitação da empresa vencedora (Recorrida).

I – DAS PRELIMINARES

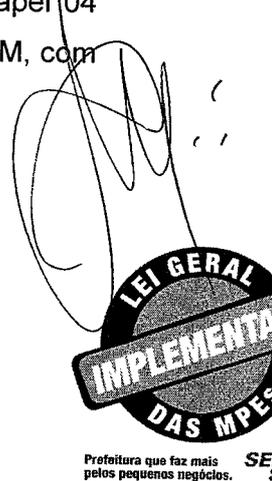
Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade.

II – DAS RAZÕES RECURSAIS

Interpôs a Recorrente recurso administrativo, em face da habilitação da Recorrida sob a alegação de que a empresa ADR DISTRIBUIDORA LTDA ME, declarada vencedora, deixou de ofertar produto compatível com a descrição constante do edital – item 60 – lote 05- Papel 04 gramatura 75g/32, 210mm x 297 mm, já ofertou produto da marca MAGNUM, com



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





indicação de fabricante como sendo SUZANO, não possuindo a certificação exigida.

III – DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Ciente do recurso a Recorrida apresentou contrarrazões ao recurso asseverando que a fabricante SUZANO é detentora de várias marcas como COPIMAX, REPORT PREMIUN, MAGNUM e ONE, possuindo certificações para toda a cadeia de produtos, atestando tanto a procedência de sua matéria prima como a qualidade de seus produtos.

apenas que o ramo de atividade seja compatível com o objeto do certame.

IV – DA ANÁLISE DO RECURSO

Primeiramente, é oportuno mencionar, que a Lei Federal N. 10.520/2002, em seu art. 4º. Inciso XVIII¹, exige que o licitante manifeste-se de forma imediata e motivada da sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso.

¹ Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
(...)

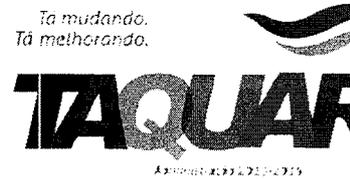
XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



No caso em tela, a Recorrente em ata apresentou manifestação prévia e motivada, devendo o presente recurso ser objeto de análise.

O item em que sagrou-se vencedora a empresa **ADR DISTRIBUIDORA LTDA ME** se refere ao PAPEL 04, GRAMATURA 75G/32,210MM X 297MM, PACOTE C/ 500 FOLHAS CERTIFICAÇÃO CERFLOR E INMETRO USO PROFISSIONAL.

O edital licitatório embora mencione na descrição do item **CERTIFICAÇÃO CERFLOR E INMETRO USO PROFISSIONAL**, não traz nenhuma exigência com relação qualificação técnica, onde deveria ter sido exigida certificação.

Levando em consideração, que a Administração Pública está vinculada as exigências editalícias e que o edital não exige em momento algum a apresentação de **CERTIFICAÇÃO CERFLOR E INMETRO USO PROFISSIONAL**, tem-se por satisfeita a exigência constante da descrição do objeto com a apresentação em sede de recurso dos certificados concedidos a empresa SUZANO, que é detentora da marca MAGNUM, até a proposta apresentada foi a mais vantajosa par a Administração Pública.

ANTE O EXPOSTO, sem mais nada a evocar, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, o parecer é no sentido de **CONHECER** o **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela **BIANCA RICACHESKI RAUBER** para, no mérito, **NEGAR**.

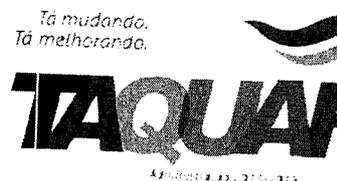


Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



LHE PROVIMENTO, no sentido de manter a **HABILITAÇÃO** da empresa **ADR DISTRIBUIDORA LTDA ME** decretada pela Comissão de Licitação.

Por conta disso, em respeito ao art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93, encaminhe-se o presente parecer à Comissão de Licitação para manifestação (acolhimento ou reforma) e após seja encaminhado à autoridade superior para deliberação.

Este é o parecer, salvo consideração superior, uma vez que o mesmo é meramente opinativo de caráter não vinculante.

Taquari - RS, 16 de setembro de 2020.

Marcos Pereira Nogueira de Freitas
OAB/RS 47.583



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br



Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios.